

Ofício 016/2013

Campinas, 18 de março de 2013.

**AO SR. WALDIR DE LEMOS**

PRESIDENTE DA CÂMARA SETORIAL DA CADEIA PRODUTIVA DE HORTALIÇAS

**C/C: SR. FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA FACUNDO**

SECRETÁRIO DA CÂMARA SETORIAL DA CADEIA PRODUTIVA DE HORTALIÇAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO AS CÂMARAS SETORIAIS E TEMÁTICAS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

**Assunto:** Encaminhamento das proposições do Comitê de Olerícolas, Flores e Ornamentais ABCSEM/ABRASEM relativo a Consulta Pública - Portaria SDA nº 155 de 27 de novembro de 2012.

Prezados senhores,

Enviamos anexas a este documento, as proposições do Comitê de Olerícolas, Flores e Ornamentais ABCSEM/ABRASEM para a consulta pública do Projeto de Instrução Normativa que estabelece os padrões de identidade e qualidade para a produção e a comercialização de sementes de espécies olerícolas, condimentares, medicinais e aromáticas, na forma do Anexo, publicado pela Portaria SDA nº 155 de 27 de novembro de 2012.

Apresentamos abaixo nossas justificativas para as solicitações e indicações constantes do anexo:

**I. Anexo da Portaria SDA nº 155 de 27 de novembro de 2012 - Padrões de Identidade e Qualidade** para a produção e a comercialização de sementes de espécies olerícolas, condimentares, medicinais e aromáticas.

**Justificativas:**

- i. Com a publicação das novas RAS (2009), o tamanho da amostra passou a ser compatível com as regras da ISTA, importante adequação apreciada pelo setor.
- ii. Por sua vez, os níveis de tolerância da Tabela de Padrões de Identidade e Qualidade para as sementes nocivas toleradas, proibidas e silvestres não foram atualizados de acordo com o

- tamanho das amostras das RAS (2009); portanto, sugerimos novos valores para aqueles níveis, de forma proporcional ao tamanho da amostra.
- iii. Na Tabela de Padrões de Identidade e Qualidade do Anexo I foram indicadas novas espécies de importância para a olericultura que não constavam, a saber: ervilha, girassol (ornamental) e milho doce.
  - iv. A tabela de Padrões de Identidade e Qualidade proposta pela ABCSEM através do **ANEXO D deste ofício**, foi baseada na amostragem dos resultados de mais de **12 mil boletins de análise** dos últimos 4 anos.
  - v. As proposições da ABCSEM/ABRASEM para os valores da Tabela de Padrões de Identidade e Qualidade do Anexo I estão tarjadas na cor amarela.
  - vi. Considerando que o setor não faz a reanálise para sementes de uso domiciliar (acondicionadas em embalagens herméticas), solicita-se inclusão destas na Tabela abaixo, junto do prazo do teste de germinação de 36 meses.

Validade (prazo máximo em meses) <sup>(6)</sup>		BA	C1	C2	S1 e S2
Teste de germinação	Em condicionamento ordinário	12	12	12	12
	Em embalagem hermeticamente fechada	24	24	24	24
	Sementes de uso domiciliar em embalagem hermeticamente fechada	-	-	-	36
Reanálise do Teste de Germinação	Em condicionamento ordinário	6	6	6	6
	Em embalagem hermeticamente fechada	12	12	12	12

Esta proposta de prazo de validade já consta da minuta de revisão do Decreto 5.153, elaborada em reuniões entre a ABRASEM e o DFIA. **Apresentamos abaixo as justificativas do setor:**

- (a) Antes da publicação da nova Lei de Sementes e Mudanças (n.10.711, de 05/08/2003), o prazo de validade do teste de germinação das sementes era 36 meses para todas as sementes. A qualidade e a longevidade das sementes independem do tipo de mercado foco de seu comércio (profissional ou domiciliar), e que, ao invés de prejudicar os comerciantes e provocar a elevação do custo das sementes ao consumidor, seria mais adequado estender o prazo de

- validade do teste de germinação das mesmas, retomando os primeiros entendimentos, anteriores a 2003.
- (b) Para o estabelecimento do prazo máximo de validade do resultado do teste de germinação para as sementes acondicionadas adequadamente em recipientes herméticos, disposto no inciso III da Portaria n.457 (em vigor desde 18 de dezembro de 1986, que estabelece para todo o território nacional, procedimentos e padrões de sementes olerícolas, para distribuição, transporte, e comércio de sementes fiscalizadas, e para importação), e que é de 36 meses, conforme histórico do setor, no que diz respeito à longevidade das sementes.
- (c) Acrescenta-se a essas informações, o fato de que as sementes da linha de uso domiciliar são comercializadas em embalagens hermeticamente fechadas, revestidas de material aluminizado, visando garantir a manutenção da longevidade e qualidade das sementes. Além disso, é usual entre as empresas que comercializam essa linha, a orientação aos seus clientes (consumidores e pontos de comercialização), através de catálogos informativos, das condições recomendáveis de armazenamento das sementes. As empresas tem total compromisso em ofertar aos seus clientes as melhores sementes disponíveis, uma vez que a qualidade de seus produtos está diretamente ligada à sua imagem no mercado, extremamente competitivos.
- (d) A fim de complementar e justificar tecnicamente a proposição dos 36 meses para as sementes de uso domiciliar, apresentamos anexos a este documento, dados referentes à longevidade das sementes, indicados pelos associados da ABCSEM, embasados em seus arquivos sobre: (1) resultados das reanálises das sementes hortícolas de uso domiciliar – **Anexo A deste Ofício**; (2) informações sobre as sementes que vão para o mercado e retornam para reanálise – **Anexo B deste Ofício**; e (3) a estimativa de vida útil de sementes hortícolas de uso domiciliar – **Anexo C deste Ofício**. Observando as planilhas e os resultados expressos, salienta-se que:
- (e) Avaliando os resultados da primeira análise dos testes de germinação das sementes (para cada um das espécies indicadas na tabela), é comprovado que as empresas tem comercializado sementes com padrão de germinação mínima, em média, 50% acima do valor mínimo estabelecido pelo MAPA (Portaria n.457), tornando factível a garantia de que as empresas preocupam-se em ofertar ao mercado produtos de qualidade, muito acima dos padrões mínimos estabelecidos.
- f) Independente da espécie indicada na tabela, avaliando-se os resultados das reanálises consecutivas para um mesmo lote, é notável a grande longevidade das sementes hortícolas.

Ressalta-se o fato de que o resultado do último teste de germinação está sempre muito acima do valor mínimo estabelecido pelo MAPA.

g) Verificando a tabela comparativa dos resultados das reanálises, os associados indicaram que, em 2008, 75% dos lotes analisados receberam concessão da prorrogação de sua validade (de acordo com a legislação vigente); em 2009, o número subiu para 80% e em 2010, desceu para 70%. Mais uma comprovação de que os produtos apresentam qualidade e que, sendo as sementes dependentes da condição na qual são armazenadas até seu cultivo, podem apresentar diferentes resultados de germinação, independente do aumento ou não do prazo de sua validade.

h) Por fim, é notável que as sementes hortícolas apresentam diferentes estimativas de vida útil, sendo que o **mínimo** considerado garantido pelas empresas de sementes, tem sido os **36 meses de validade**.

i) Nesses termos, novamente solicitamos a atenção desta Coordenação e Divisão, a fim de que analisem técnica e comercialmente nosso pleito, que objetiva tornar regulamentada uma prática usual do setor que é a validade de 36 meses para as sementes de uso domiciliar. Atualmente, a ABCSEM representa mais de 98% das empresas de sementes de olerícolas e flores presentes no país, justificando que os dados apresentados acima e nos anexos, representam a realidade do setor, tendo sido indicados pelos próprios associados.

j) Vale ainda salientar que, quando da elaboração da Instrução Normativa n.09 (de 02/06/2005, que aprova as normas para produção, comercialização e utilização de sementes), o MAPA delegou ao setor o estabelecimento do referido prazo de validade, ponderando-se que caberia ao próprio setor o conhecimento comercial e técnico, referente à longevidade das sementes. Na época, o setor optou por diminuir o prazo de validade para 24 meses, visando coibir as solicitações de reanálise; porém, entendemos que houve um lapso do próprio setor com relação à extensão de redução do prazo para as sementes de uso domiciliar, uma vez que, por terem menor valor agregado, é comprovadamente inviável financeiramente às empresas realizarem a reanálise das sementes em menos de 36 meses.

### **Considerações finais:**

Entendemos que os padrões de qualidade exigidos buscam cada vez mais oferecer melhores produtos, onde dentre os diversos pontos que interferem na garantia deste resultado, destacam-se:

**A falta de defensivos registrados** para o controle de plantas daninhas/invasoras nos campos de produção para a horticultura. Comparada às grandes Culturas, a quantidade de produtos disponíveis é irrisória. Devido a não existência de produtos registrados, a tendência é que a quantidade de nocivas nas áreas aumentem com o tempo, levando a produção a explorar novas áreas. Isso é limitado devido às condições climáticas e específicas de cada região (nem sempre aquela espécie pode ser produzida em qualquer região) e competição com outras culturas.

A busca de novos locais de produção de sementes no exterior também é limitada devido à exigência de ARP's (Análise de Riscos de Pragas) para estabelecimento de requisitos fitossanitários e autorização da importação das sementes.

O atendimento aos padrões por parte dos produtores de sementes é uma barreira, devido principalmente pela **escassez de mão de obra**, como também pela **falta de equipamentos adequados** para colheita por parte do cooperante com maior eficiência.

É sabido que no sistema de manejo convencional do solo, o controle de plantas invasoras é feito durante o preparo do solo, no entanto, o banco de sementes presente no solo faz com que a população espontânea de plantas invasoras reapareça, sendo necessário o controle químico pós-emergente. Aqui é criado o problema, já antecipado em parágrafo anterior, gerado basicamente em função da indisponibilidade de produtos químicos registrados para a horticultura.

Devido aos problemas estruturais do segmento, tais como, **a escassez de mão de obra e baixa qualificação, a inexistência de defensivos registrados para a cadeia de hortaliças e a falta equipamentos adequados para colheita do produtor rural com maior eficiência**, geram uma maior probabilidade de incidência de presença de sementes invasoras, as quais correm o risco de não serem eliminadas durante as sucessivas fases do processo de beneficiamento, mesmo levando em consideração os constantes investimentos em busca de novas áreas de produção, formas mais eficientes de manejo e controle de plantas daninhas, visando a qualidade e a segurança dos produtos.

Concluindo, a ABCSEM não se opõe as medidas de prevenção de controle de dispersão de sementes de plantas invasoras, ou qualquer outra alteração no padrão já estabelecido pela portaria citada. No entanto, acreditamos que a alteração dos padrões com rígido grau de rigor superiores a proposta

ofertada pela ABCSEM (**ANEXO “D” deste ofício**), poderão colocar em risco o abastecimento de mercado, atingindo diretamente as principais espécies comercializadas no país, devido ao significativo aumento de custo para as empresas para a implantação de um processo que atenda os novos parâmetros exigidos, deflagrando um ambiente de instabilidade econômica, prejudicando principalmente o consumidor final, que acabará invariavelmente arcando com os custos de toda conjuntura (a escassez de mão de obra e baixa qualificação, a inexistência de defensivos registrados para a cadeia de hortaliças e a falta equipamentos adequados para colheita do produtor rural com maior eficiência), se adotados os novos padrões propostos pela portaria nº 155 de 27 de novembro de 2012.

Sem mais, certos da atenção desta Coordenação para as proposições deste documento, colocamo-nos à disposição para mais informações e esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Marcelo Rodrigues Pacotte**  
**Secretário Executivo - ABCSEM**